

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 197/2024

CONTRATO DE GESTÃO E ANEXOS TÉCNICOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA E
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra, SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, **CONTRATANTE**, e de outro lado BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10, com endereço na Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil, no Município Cesário Lange - SP, neste ato representado por Roberto Gonella Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 12.249.262-6 CPF/MF sob o nº 048.461.708-70, doravante denominado designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal n. 14.133/2021, e demais disposições legais, referente à Chamamento Público nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:



a) Anexo X- Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido – relação dos bens), e

b) Anexo XI - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido).

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Chamamento Público nº 001/2024 e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prescrever, medicamentos padronizados pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP Município de Itapequerica da Serra, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

2.1.3. A Contratada deverá aderir ao Sistema de gestão hospitalar aderido pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, o controle e avaliação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP/CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO.



2.1.4. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.1.5. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a CONTRATADA deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município.

2.1.6. Havendo a disponibilização pela Contratante de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Contratada aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

2.1.7. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP;

2.1.8. Garantir, em exercício no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.9. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;



2.1.10. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia “Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP”;

2.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Socorro Central e Maternidade, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Pronto Socorro Central e Maternidade;

2.1.12. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;

2.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17. Consolidar a imagem do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;



2.1.18. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.19. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

2.1.20. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.22. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato (CPACG), órgão Fiscalizadores da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.23. Encaminhar à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão até o dia 25 do mês a escala médica do mês subsequente, devendo a escala ser afixada em local visível nas dependências do Pronto Socorro Central e Maternidade.

2.1.24. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, bem como, o nome dos profissionais de plantão e respectivas especialidades.

2.1.25. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos



pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Autarquia Municipal de Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.1.26. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- j) Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei;



k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.27. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Nome do usuário;
- b)** Nome do Hospital;
- c)** Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d)** Motivo da internação (CID-10);
- e)** Data de admissão e data da alta;
- f)** Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g)** Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h)** O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i)** Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j)** Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.28. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapepecica da Serra/SP;

2.1.29. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ☐ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ☐ Comissão de Ética Médica;
- ☐ Comissão Ética de Enfermagem;
- ☐ Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
- ☐ Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- ☐ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- ☐ Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- ☐ Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- ☐ Comissão de Farmácia e Terapêutica;

W



2.1.30. A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ *filial específico* para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva*, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**;

2.1.31. A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.32. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.33. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.1.34. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos a aprovação prévia da Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão em tempo hábil para publicação.

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.36. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato,



devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP**.

2.1.37. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.38. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.39. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.40. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.41. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.1.

2.1.42. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.

2.1.43. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.44. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.



2.1.46. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.47. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do Contrato a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.48. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.49. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.50. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.51. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.52. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde nas Unidades de Saúde objeto deste processo;

2.1.53. Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CPACG) instituída pela CONTRATANTE, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

W5



2.1.54. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.55. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem a prévia ciência e aprovação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapepecerica da Serra/SP;

2.1.56. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.57. ACONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato designado pela CONTRATANTE, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA;**

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2.1. Repassar a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as



questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**;

2.2.5. Referendar através da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG regulamentos de que trata o subitem 2.1.30.

2.2.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde, deverá estabelecer junto a **contratada** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos, das consultas e exames.

2.2.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo **CONTRATADO**.

2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2359/2013 e com o Decreto Municipal nº 2369/2014, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**.

2.3.0. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, dentro do número necessário para cumprimento do pacto, referente à despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos, considerando o quantitativo da folha de pagamentos competência de cada mês, ficando os eventuais acertos para serem descontados ou pagos no mês subsequente.

2.3.1. Os serviços de água, energia elétrica e telefonia são destinados ao Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto



Socorro do Jacira. A Contratante será responsável pelas contas de consumo destes serviços em sua totalidade, que demandará de obras de readequações posteriormente, ou em caso de mudança destas unidades.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal, até o máximo 60 (sessenta) meses.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão, responsável pela fiscalização das contas, bem como a autorização da autoridade competente.

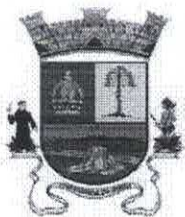
4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 47.282.441,52 (quarenta e



sete milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 20/10/2025.

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 18.24.10.302.1001.2.424.3.3.50.85.01.3100000.

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O **CONTRATANTE** poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. É vedada a cobrança de “**Taxa de Administração**” por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada,



apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de R\$ 47.282.441,52 (quarenta e sete milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

a) O montante de **R\$ 3.940.203,46 (três milhões novecentos e quarenta mil duzentos e três reais e quarenta e seis centavos)**, corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

c) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco 001 Agência 1768, conta Corrente nº 34160-6, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.



6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO E MATERNIDADE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O CONTRATANTE realizara mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à CONTRATADA.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2359/2013 e Decreto Municipal 2369/2014.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos do edital** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapeçerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS



8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE**, mantidos por ele outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pelo **CONTRATADO**.

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de remanejamento dos servidores, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, anteriormente a assunção da Gestão por parte de Contratada.

8.5. A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, através da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CPACG) /Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

W



9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra.

9.1.4. Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapequerica da Serra poderá determinar que a CONTRATADA devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse (s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Itapequerica da Serra;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão (CPACG) em conjunto com Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapequerica da Serra, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Superintendente de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.



9.5. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/Município.

9.6. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Superintendente de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação



também se aplica ao ultimo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.1 A Intervenção será feita por meio Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

11.1.2. Decretará a intervenção a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra/SP, responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

11.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

11.1.4 A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no **Anexo Técnico IV e V**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo



na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

12.3 A CONTRATADA ainda é responsável por arcar:

12.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando a Autarquia Municipal de Saúde quaisquer obrigações presentes e futuras;

12.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando a Autarquia de Saúde isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiária.

12.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, e monumentos ou contribuição federais, estaduais ou Municipais que decoram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

12.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**.

12.3.3.2 Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela **CONTRATADA**, que venha a resultar a inclusão da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçica da Serra no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário será possível ao **CONTRATANTE** reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

12.3.3.3 Será possível a retenção de repasses de recursos à **CONTRATADA** quando a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçica da Serra for



demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1 a 13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;



13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Pronto Socorros e Maternidade, dentre estes as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.



14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

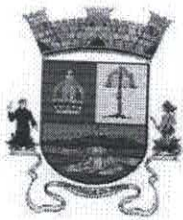
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapequerica da Serra, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos



devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **Contrato de Gestão**, em especial:

15.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão**.

15.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

15.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

15.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

15.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo a Coordenadoria Jurídica.



15.2.4. A Coordenadoria Jurídica, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra/SP.

15.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Itapequerica da Serra.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;
- b) Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 13019/2014, Lei Municipal 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e no que couber.

19. DO FORO



19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapequerica da Serra, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapequerica da Serra, 21 de outubro de 2024.


PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente da AMS-IS


Assinado de forma digital por
ROBERTO GONELLA
JUNIOR:04846170870
Versão do Adobe Acrobat:
2018.011.20040
ROBERTO GONELLA JÚNIOR
Organização Social
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 